



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO**

# **Regimento da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico- Administrativos em Educação**

Aprovado pela Resolução CONSUNI/UFERSA Nº 008/2008, de 29 de dezembro de 2008.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Este Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Interna de Supervisão - CIS do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE da Universidade Federal do Rural do Semi-Árido, doravante denominada CIS.

## **CAPÍTULO II DA NATUREZA E FINALIDADE**

**Art. 2º.** A CIS é uma comissão de supervisão, assessoramento e acompanhamento da formulação e da execução da política de pessoal técnico-administrativo em Educação, estabelecida pelo Conselho Universitário, para atender o disposto no Art. 22, § 3º, da lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, alterada pela lei nº 11.233, de 22 de dezembro de 2005, tendo sido instituída pela portaria MEC nº 2.519 de 15 de junho de 2005, alterada pela portaria MEC nº 2.562 de 21 de julho de 2005.

**Art. 3º.** A Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação terá as seguintes competências:

I - acompanhar a implantação do plano de carreira em todas as suas etapas, bem como o trabalho da Comissão de Enquadramento;

II - auxiliar a área de pessoal, bem como os servidores, quanto ao plano de carreira dos cargos técnicos-administrativos em Educação;

III - fiscalizar e avaliar a implementação do plano de carreira no âmbito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido;

IV - propor à Comissão Nacional de Supervisão as alterações necessárias para o aprimoramento do plano;

V - apresentar propostas e fiscalizar a elaboração e a execução do plano de desenvolvimento de pessoal da Universidade Federal do Rural do Semi-Árido e seus programas de capacitação, de avaliação e de dimensionamento das necessidades de pessoal e o modelo de alocação de vagas;

VI - avaliar, anualmente, as propostas de alocação de pessoal da Universidade Federal do Rural do Semi-Árido, conforme o inciso I do § 1º do artigo 24 da lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

VII - acompanhar o processo de identificação dos ambientes organizacionais da Universidade Federal do Rural do Semi-Árido, propostos pela área de pessoal, bem como os cargos que os integram;

VIII - examinar os casos omissos referentes ao plano de carreira e encaminhá-los à Comissão Nacional de Supervisão;

IX - divulgar amplamente os assuntos relativos ao PCCTAE;

X - fazer-se presente nas sessões do Conselho Universitário, todas as vezes que for solicitado pela maioria absoluta dos membros do órgão colegiado, a fim de prestar esclarecimentos e opinar sobre assuntos relacionados ao PCCTAE;

XI - emitir Parecer sobre:

a) exonerações e demissões, exceto as voluntárias;

b) afastamentos para realização de cursos de treinamento ou capacitação;

c) redistribuições, remoções e readaptações;

d) critérios, de caráter geral, necessários à elaboração das normas específicas sobre a realização dos concursos públicos para cargos técnico-administrativos na UFERSA;

e) o fim do Estágio Probatório de servidores técnico-administrativos da UFERSA;

f) recursos interpostos pelos servidores técnico-administrativos, quando a decisão couber ao Reitor ou ao Conselho Universitário.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 4º.** A CIS será constituída apenas por servidores técnico-administrativos em Educação da UFERSA, integrantes do Plano de Carreira dos cargos técnico-administrativos em Educação – PCCTAE – em exercício de suas funções, eleitos entre seus pares, sendo o número de representantes de no mínimo 03 (três) e no máximo 20 (vinte), respeitada a proporção de 1 (um) representante a cada 1.000 (um mil) ou parcela maior do que 500 (quinhentos) servidores ativos, aposentados e instituidores de pensão, conforme estabelecido na portaria do MEC nº 2.519, de 15 de julho de 2005.

**Art. 5º.** A CIS será constituída pelo número de titulares definidos no caput do artigo 4º, considerando-se suplentes os candidatos subseqüentes mais votados até 100% do número de titulares.

Parágrafo único. Aos suplentes será garantida participação em todas as reuniões, sem direito a voto.

**Art. 6º.** Em sua primeira reunião, a Comissão escolherá, dentre seus membros titulares, 01 (um) coordenador, 01 (um) coordenador adjunto e 01 (um) secretário.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá retribuição financeira adicional para integrante da Comissão pelo fato de integrá-la, inclusive na condição de coordenador e coordenador adjunto.

§ 2º No caso de vacância do Coordenador ocorrer durante o mandato, ficará nomeado o Coordenador adjunto para a vaga faltosa e, caso esta ocorra com o Coordenador adjunto, ficará nomeado o Secretário para compô-la, observando o disposto neste artigo.

**Art. 7º.** São atribuições dos membros da CIS:

I – propor alterações, emendas e reformas ao regimento interno da CIS, submetendo-as à assembléia da categoria para aprovação por maioria relativa dos votos de seus membros;

II – deliberar sobre questões pertinentes à CIS;

III – formalizar a destituição dos membros, nos casos previstos no Art. 24º deste regimento;

IV – comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;

V – estudar e relatar, dentro dos prazos estabelecidos, as matérias apresentadas para apreciação da Comissão;

VI – solicitar, quando necessário, vistas de processo em diligência, para obtenção de esclarecimentos;

- VII – apresentar, para apreciação do plenário da CIS, medidas julgadas úteis ao efetivo desempenho das funções da comissão;
- VIII – requerer votação de matérias em regime de urgência;
- IX – desempenhar outras atividades que lhe forem atribuídas pela Comissão;
- X – zelar pelo cumprimento deste regimento.

**Art. 8º.** São atribuições do Coordenador:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar os membros da CIS para as reuniões e outras atividades vinculadas ao PCCTAE;
- III – presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – coordenar e acompanhar a execução das atividades em consonância com o planejamento proposto pela CIS, mediante os calendários internos e da Comissão Nacional de Supervisão;
- V – sistematizar relatórios, quando necessário;
- VI – proceder à solicitação de bens patrimoniais e materiais de consumo e expediente necessários à estrutura e funcionamento da Comissão;
- VII – administrar o pessoal colocado a serviço da CIS;
- VIII – designar subcomissões de acordo com critérios definidos pela CIS.

**Art. 9º.** São atribuições do Coordenador adjunto:

- I – substituir o Coordenador na sua ausência;
- II – assessorar e executar outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador ou determinados pelo plenário da Comissão.

**Art. 10.** Compete ao Secretário da CIS:

- I – apoiar administrativamente a execução das atribuições da CIS;
- II – apoiar a sistematização dos processos e resultados das ações desenvolvidas pela CIS;
- III – organizar arquivos e fichários;
- IV – receber e expedir correspondências e documentos da CIS;
- V – lavrar as atas das reuniões da CIS;
- VI – registrar e apresentar as resoluções do pleno da CIS.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 11.** A CIS terá a seguinte estrutura:

- I – Plenário;
- II – Coordenação;
- III – Coordenação adjunta;
- IV - Secretaria.

Parágrafo único. A secretaria da CIS deverá ser exercida por servidor do quadro permanente de pessoal da UFERSA.

**Art. 12.** A Comissão reunir-se-á ordinariamente pelo menos 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente por convocação de sua coordenação, por carta convocatória subscrita por 2/3 de seus membros titulares ou pela maioria relativa dos votos dos membros da sua categoria, decidida em assembléia.

§ 1º O comparecimento dos membros às reuniões da CIS é obrigatório e precede a qualquer outra atividade universitária, exceto as sessões dos conselhos superiores.

§ 2º Será garantida a frequência integral a todos os membros quando em atividade pela CIS, seja em reuniões ordinárias ou em atividades delegadas por seu Coordenador ou pelo Colegiado, assegurada a liberação de, no mínimo, 1 (um) turno semanal aos membros para cumprimento das atribuições da mesma.

§ 3º As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão instaladas na hora marcada ou com, no máximo, 15 (quinze) minutos de tolerância com o *quorum* simples presente.

§ 4º As reuniões extraordinárias convocadas deverão ser marcadas com antecedência mínima de dois dias úteis e os membros deverão ser todos comunicados oficialmente da sua realização.

§ 5º Todas as resoluções deverão constar em ata, que deverá ser lida e aprovada na reunião subsequente.

§ 6º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneos do Coordenador e do Coordenador adjunto, assumirá os trabalhos da Comissão o membro titular integrante da CIS mais antigo no quadro de pessoal da UFERSA.

§ 7º Nas reuniões extraordinárias somente serão discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo nula qualquer outra decisão.

§ 8º No caso de empate em votações, reaberta a discussão, ouvidas as defesas, e persistindo o empate, cabe ao plenário da categoria a decisão por maioria relativa dos votos de seus membros.

**Art. 13.** É vedado ao membro da Comissão o direito a voto em assunto de seu interesse particular.

**Art. 14.** As matérias submetidas à apreciação da Comissão serão sempre por intermédio de documento escrito e protocolado obrigatoriamente, apreciadas em reunião da Comissão e resultarão em algum posicionamento imediato, salvo nos casos do § 8º do Art. 12.

**Art. 15.** A Comissão poderá realizar inspeções e tomar providências necessárias à elucidação de assuntos técnicos e jurídicos que lhe forem encaminhados, podendo solicitar informações a setores específicos sempre que necessário.

Parágrafo único. A critério da Comissão poderão ser criadas subcomissões de caráter temporário, sempre integradas por seus membros, para análise ou estudo de matérias que envolverem peculiaridades técnicas.

**Art. 16.** Fica assegurado a todo servidor técnico-administrativo em Educação da UFERSA o direito de voz junto à Comissão em assuntos de interesse pessoal, em reunião previamente marcada para esse fim.

**Art. 17.** A tramitação de matérias/documentos no âmbito da Comissão obedecerá aos seguintes prazos, salvo motivo de doença ou força maior devidamente justificado:

I – a matéria/documento será distribuída(o) pelo Coordenador para o relato por um de seus membros, no máximo em 2 (dois) dias úteis, contados da sua chegada à Comissão;

II – o relator da matéria terá 7 (sete) dias úteis para elaborar o relato e preparar a proposta de posicionamento para apreciação da Comissão;

III – as matérias prontas para o debate serão remetidas ao secretário, que deverá incluí-las na pauta da próxima reunião da Comissão.

## **CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES E DO MANDATO**

**Art. 18.** No prazo mínimo de sessenta dias antes do término do mandato dos membros da CIS, a UFERSA deverá publicar o Edital que marcará as eleições para, no máximo, trinta dias após a publicação.

§ 1º A CIS será eleita de forma nominal, por voto direto, em pleito coordenado por uma Comissão Eleitoral, formada paritariamente por membros indicados pela Administração Central da UFERSA e pelo Sindicato da categoria, a qual coordenará todo o processo eleitoral, incluindo-se as normas eleitorais, execução, apuração, e divulgação dos resultados.

§ 2º As normas eleitorais deverão ser apreciadas e aprovadas em assembléia da categoria.

§ 3º A CIS poderá indicar um membro para acompanhar o processo eleitoral, desde que esse não seja candidato.

**Art. 19.** A Administração Central da UFERSA, em conjunto com o Sindicato da categoria, tomará providências para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

**Art. 20.** Poderão candidatar-se quaisquer servidores técnico-administrativos em Educação, integrantes do PCCTAE, ativo ou aposentado, exceto:

- I – os que estejam investidos em função gratificada ou comissionada;
- II – os que estejam licenciados para tratar de interesses particulares por um período igual ou superior a sessenta dias;
- III – os afastados por motivo de prisão, em flagrante ou previsto em lei;
- IV – os que estejam cumprindo punição disciplinar;
- V – os que estejam em exercício de mandato legislativo ou executivo.

**Art. 21.** A posse dos novos membros se dará logo após o primeiro dia útil subsequente ao término do mandato anterior, designados através de portaria do Reitor.

**Art. 22.** O mandato dos membros da CIS será de três anos, contados da data da posse, permitida a recondução por mais um mandato.

**Art. 23.** Perderá o mandato:

I – o servidor eleito que vier a ser investido de função gratificada ou comissionada, mandato legislativo ou do executivo, ou que vier a ser condenado à prisão;

II – o servidor eleito que faltar, sem motivo justificado, avaliado pelo Colegiado, a três reuniões ordinárias consecutivas, ou a seis alternadas em um período de cento e oitenta dias;

III – o servidor eleito que for:

- a) exonerado;
- b) demitido;
- c) tomar posse em outro cargo inacumulável;
- d) redistribuído;

- e) afastado por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;
- f) afastado por motivo de atividade política;
- g) afastado para tratar de interesses particulares;
- h) afastado para mandato classista;
- i) afastado para exercício de mandato efetivo;
- j) afastado para estudo ou missão no exterior;
- k) afastado para servir em outro órgão ou entidade, exceto nos caso da Justiça Eleitoral.

**Art. 24.** O servidor, membro integrante da CIS, que vier a responder a processo administrativo disciplinar ou inquérito administrativo, deverá ser afastado da Comissão até que seja encerrado o processo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 25.** A administração superior da UFERSA fornecerá o suporte operacional necessário às atividades da CIS, provendo a infra-estrutura física, recursos humanos, equipamentos, material de consumo e recursos financeiros para deslocamento da Comissão em eventos pertinentes à natureza de suas atribuições.

**Art. 26.** Para o pleno funcionamento da CIS poderão ocorrer alterações neste regimento, por decisão da maioria relativa dos votos dos membros da categoria em assembléia, com posterior homologação do Conselho Universitário da UFERSA.

**Art. 27.** Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário da CIS.

**Art. 28.** Ficam revogadas as disposições em contrário.